wagner.naack.02010004 14:20:24 - Documento impresso na Prefeitura de Gramado.

TERMO DE FOMENTO Nº 010/2025

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.847.082/0001-55, com sede à Av. das Hortênsias, n.º 2.029, Gramado/RS, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. NESTOR TISSOT,** e pelo Secretário de Saúde, Sr. **JEFERSON WILLIAN MOSCHEN,** denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Piratini, n.º 650, Bairro Planalto, em Gramado/RS inscrita no CNPJ sob nº 88.847.173.0001-90, representada por seu presidente, **Sr. ILTON MULLER**, doravante denominada **APAE**, com base na Lei Federal n.º 13019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 07/2017, ao Plano de Trabalho e de Aplicação Financeira, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objeto o repasse de recursos para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** a fim de fomentar o projeto "Ser, criar e cuidar", em conformidade com as emendas impositivas, previstas na lei orçamentária.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** o recurso financeiro constante na dotação orçamentária própria, totalizando o valor de **R$ 186.928,80 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** que serão repassados em **12 (doze) parcelas sucessivas**, sendo a **primeira** no valor de **R$8.000,00 (oito mil reais)** a **segunda** no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a **terceira** no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a **quarta** e **quinta** no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a **sexta** no valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais), a **sétima** no valor de R$16.000,00 (dezesseis mil reais), a **oitava** no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a **nona** no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a **décima** no valor de R$23.928,80 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), a **décima primeira** no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) e a **décima segunda e última parcela** no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Valor a ser repassado à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** será efetuado em conta bancária específica, a qual não poderá ser utilizada para outra destinação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido: 1074
Órgão: 8 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade: 3 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Ação: 2004 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ORGÃO E/OU UNIDADE
Vínculo: 15001903 - Recursos Emenda Impositiva - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Subelemento: 34450420100000000000 - Instituicoes de carater assistencial ou cultural

RDPS

DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – Passa a fazer parte integrante do presente Termo, o Plano de Trabalho e Aplicação Financeira, elaborado pela Organização da Sociedade Civil e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Seleção, o qual deve constar:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceira de forma detalhada;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quaisquer alterações poderão ser autorizadas pela unidade Gestora após solicitação formal e fundamentada da entidade parceira, observando os termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 07/2017.

DO GESTOR DA PARCERIA

CLÁUSULA QUINTA – Fica designada a servidora **LAIS PESSI SCHOLLES**, matricula n° 16.184, para atuar como agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, devendo fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, bem como emitir parecer técnico conclusivo das prestações de contas, conforme determina a Lei Federal n.º 13019/2014, em especial os art. 61 e 62 da mesma, bem como o art. 36 do Decreto Municipal n.º 07/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício de suas atribuições, o Gestor do Termo poderá realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação de contas a ser realizada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá observar todos os procedimentos e requisitos previstos na Lei Federal n.° 13019/2014 e no Decreto Municipal n.° 07/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – A OSC precisa registrar digitalmente as vias originais e o relatório detalhado dos recursos financeiros recebidos. Para isso, utilize o link: https://gramado.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1, selecionando "Administração" como **ASSUNTO** e "Administração – Prestação de contas/fomentos" como **SUBASSUNTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas deverá ser apresentada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da parcela.

wagner.naeck.2023/06/04 14:20:52 - Documento impresso na Prefeitura de Gramado.

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Sr. Prefeito através da Portaria n.° 6099/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco,* da qual será emitido relatório.

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, dos relatórios de execução do objeto e execução financeiros e demais que considerar necessário.

DAS SANÇÕES AO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento pela OSC de qualquer obrigação prevista neste instrumento, permitirá ao **MUNICÍPIO** considerá-lo rescindido, com a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros repassados, podendo ser aplicando ainda as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações relacionadas no Plano de Trabalho deverá ser objeto de comunicação escrita pelo Gestor do Termo de Fomento, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A quitação do pagamento da multa não desobriga a OSC de efetuar a devolução do valor total do repasse, o que deverá fazer em 05 (cinco) dias após a notificação, oportunidade em que será expedida guia de recolhimento.

DO DESVIO DE FINALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O desvio da finalidade ou inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Fomento acarretará a proibição de formalização de novo termo com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pelo prazo de 02 (dois) anos.

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Termo de Fomento bem como seu respectivo Plano de Trabalho será publicado no sítio oficial do Executivo Municipal, conforme dispõe o Art. 10, da Lei Federal nº 13019/2014 e Art. 60, Inciso XXVI da Lei Orgânica de Gramado.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua assinatura e findará com a aprovação da prestação de contas, podendo ser alterada mediante Termo Aditivo, observando os requisitos legais e administrativos.

OPS

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento por qualquer uma das partes, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por iniciativa conjunta ou unilateral, na hipótese de descumprimento total ou parcial de alguma cláusula estabelecida.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente Termo de Fomento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas ajustadas.

Gramado, 09 de junho de 2025.

NESTOR TISSOT
Prefeito de Gramado

JEFERSON WILLIAN MOSCHEN
Secretário Municipal de Saúde

LAÍS PESSI SCHOLLES
Gestora do Termo de Fomento

ILTON MULLER
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS